Instrução de Serviço N nº. 062, de 01 de Novembro de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto n. 4.593-N de 28/01/00 publicado em 28/12/2001.

CONSIDERANDO que o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro determina a ordem em que os exames dos candidatos à habilitação devem acontecer, iniciando-se pelos exames de aptidão física e mental;

CONSIDERANDO que somente após serem declarados aptos nos exames médicos e/ou psicológicos poderão os candidatos à primeira habilitação, mudança ou adição de categoria passar às próximas etapas do processo (provas teóricas e/ou práticas);

CONSIDERANDO que se o candidato efetuar o pagamento das taxas e preços à vista junto a um Centro de Formação de Condutores, e vir a ser considerado inapto nos exames médicos e/ou psicológicos, terá desembolsado quantias desnecessárias, tendo ainda que se deparar com o transtorno de reaver o valor pago;

## **RESOLVE:**

Artigo 1º - DETERMINAR que todos os serviços de habilitação, com exceção dos processos de Segunda Via e CNH Definitiva, sejam iniciados unicamente nas Clínicas Médicas e/ou Psicológicas credenciadas pelo DETRAN-ES.

Artigo 2º - As Clínicas mencionadas no artigo anterior só poderão exigir do candidato o pagamento das taxas referentes aos exames médicos e/ou psicológicos. Demais taxas serão pagas pelo candidato, quando de sua matrícula junto a um Centro de Formação de Condutores de sua livre escolha.

Artigo 3º - Somente após os candidatos serem considerados aptos nos exames médicos e/ou psicológicos necessários é que os Centros de Formação de Condutores poderão matriculá-los em suas empresas, quando escolhidas pelos candidatos.

Artigo 4º - É de responsabilidade das Clínicas Médicas e/ou Psicológicas, no momento da abertura do processo, a inserção dos dados corretos dos candidatos ou condutores no sistema de habilitação, através da conferência do Documento de Identidade e Comprovante de Residência apresentados.

Artigo 5º - A conferência final dos dados do candidato inseridos no sistema deverá ser feita pela empresa que concluir o processo (CFC ou Clínica) no momento da triagem.

Artigo 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de Novembro de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

\* Publicado no DIO em 04/11/2004.